



ANEXO I METAS FISCAIS

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000

RS milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021
I. RECEITA PRIMÁRIA	216.117	229.244	243.723
II. DESPESA PRIMÁRIA	212.053	224.709	239.700
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	4.064	4.535	4.023
IV. RESULTADO NOMINAL	5.965	5.735	6.310
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	295.447	299.865	303.667

Notas:
A partir de 2018 valores são apurados pelo regime de caixa, de acordo com as instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição
A partir de 2018 o Resultado Nominal é apurado conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, que estabelece o cálculo "acima da linha" como padrão para meta
A informação sobre dívida refere-se à Dívida Consolidada Líquida, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição
As receitas e Despesas não incluem intragovernamentais

RS milhões médios de 2017

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021
I. RECEITA PRIMÁRIA	200.623	204.565	209.221
II. DESPESA PRIMÁRIA	196.851	200.518	205.767
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	3.773	4.047	3.454
IV. RESULTADO NOMINAL	5.537	5.118	5.417
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	274.266	267.584	260.679

Notas:
A partir de 2018 valores são apurados pelo regime de caixa, de acordo com as instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição
A partir de 2018 o Resultado Nominal é apurado conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, que estabelece o cálculo "acima da linha" como padrão para meta
A informação sobre dívida refere-se à Dívida Consolidada Líquida, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição
As receitas e Despesas não incluem intragovernamentais

PARÂMETROS

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021
Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$)	3,39	3,46	3,50
IPCA/IBGE	4,25%	4,00%	4,00%
Tx. Over-Selic-% a.a. Fim do ano	8,00	8,00	8,00
Taxa de variação real do PIB estadual	3,00%	2,50%	2,50%

Fonte: FOCUS - 23/02/2018

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS Artigo 4º, § 2º, INCISO I, da Lei Complementar nº 101, de 2000

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

Discriminação	2015	2016	2017
I RECEITA FISCAL	182.617	183.307	197.704
II DESPESA FISCAL	177.554	181.754	192.364
III RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	5.063	1.553	5.340
IV RESULTADO NOMINAL	-36.275	-11.007	-12.612
V DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	248.543	259.550	272.162

Notas:
Valores são apurados conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais – 7ª Edição, utilizado na definição das metas das LDO anteriores
As receitas e Despesas não incluem intragovernamentais

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Discriminação	2015	2016	2017
I - Alienação de Ativos	1.075	184	182
II - Aplicação dos Recursos Provenientes de Alienação de Ativos	1.075	184	182
a) - Investimentos	369	37	18
b) - Amortização da Dívida	657	17	131
c) - Outras despesas de Capital	49	130	30
d) - Despesas com Regime Próprio de Previdência Social	0	0	4
III - SALDO A APLICAR (I-II)	0	0	0

FONTE: SIAFEM/SP - Secretaria da Fazenda

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

Patrimônio Líquido	2015		2016		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	60.535	458,75%	62.689	-10,60%	25.181	-4,01%
Reservas	4.878	36,97%	2.328	-0,39%	3.721	-0,59%
Resultado Acumulado	-52.217	-395,72%	-656.530	110,99%	-657.094	104,60%
TOTAL	13.196	100,00%	-591.513	100,00%	-628.192	100,00%

FONTE: SIGEO/SIAFEM - Secretaria da Fazenda

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Estado de São Paulo encontra-se em processo de implantação do novo modelo contábil, no processo de convergência das normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, em continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Estado e na manutenção dos novos processos contábeis já implantados foram realizadas as seguintes movimentações que afetaram o patrimônio:

Continuidade dos ajustes relativos ao ativo imobilizado com a mensuração inicial de novo lote de imóveis e ativos de infraestrutura não reconhecidos anteriormente no balanço patrimonial representando aumento no ativo imobilizado de R\$ 33 bilhões. Esse processo terá ainda continuidade nos próximos exercícios até que toda a mensuração de imóveis seja concluída.

Em relação à evidenciação do passivo atuarial foram realizados, em observância aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 7ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo a atualização desses valores com base no relatório de avaliação realizado por consultoria especializada em Atuarial. As obrigações atuariais ultrapassam o valor dos ativos do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, e o registro do passivo atualizado para a data de 31.12.2017 atingiu o montante de R\$ 731 bilhões com o respectivo efeito negativo no Patrimônio Líquido do Estado. Essas foram as movimentações patrimoniais mais relevantes do exercício de 2017.

Esse Passivo a Descoberto gerado pelo registro e atualizações provocados pelo reconhecimento do Passivo Atuarial persistirá até que ocorra a correção no fluxo de recursos destinados a Previdência Estadual.

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

A concessão de benefícios fiscais na esfera do ICMS objetiva, à exceção daqueles de caráter social, promover uma melhor alocação de recursos de forma a incentivar o crescimento da produção e do emprego e, assim, em alguns casos, o aumento da própria arrecadação tributária. Alguns benefícios visam equiparar a competitividade da indústria paulista à do restante do país, especialmente nos casos em que a vantagem decorra da concessão de benefícios típicos de Guerra Fiscal.

As desonerações tributárias do ICMS englobam as isenções fiscais, reduções de base de cálculo, concessões de crédito presumido e outorgado, as anistias e as remissões, aprovadas através de convênios no âmbito do Confaz, alguns por tempo indeterminado e outros por tempo determinado.

Portanto, a previsão da receita tributária para o triênio 2019-2021 considerou a base legal vigente no corrente ano (Convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 07 de janeiro de 1975).

A atual estrutura possibilita estimar, de acordo com as declarações fiscais apresentadas pelos contribuintes, que a renúncia de receita poderá atingir 16,0% da arrecadação prevista.

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NA ARRECAÇÃO DO ICMS (100%)

O cálculo do montante das isenções e das reduções de base de cálculo do ICMS é elaborado a partir da atribuição de uma alíquota média aplicada às entradas e outra às saídas isentas e não tributadas de cada setor econômico, tendo como referência as informações constantes da Guia de Apuração do ICMS (GIA). Os débitos e créditos destas operações são cotejados para apurar o saldo renunciado.

As alíquotas médias de saída e entrada são definidas como a relação entre os débitos e os créditos do imposto e as suas respectivas bases de cálculo.

As estimativas de renúncia nas Importações para Governos, Contribuintes do SIMPLES e Fundações Privadas foram calculadas separadamente uma vez que estes não são contribuintes do imposto. Os cálculos para estimativa da renúncia foram elaborados usando como base os dados da Nota Fiscal Eletrônica. A partir dos valores das notas fiscais de saída referentes às operações isentas e com redução de base de cálculo, foram aplicadas as alíquotas médias de saída apuradas através das informações disponíveis da GIA.

A mensuração da renúncia nas operações com energia elétrica e nas prestações de serviços de telecomunicação foi realizada a partir das informações sobre as operações isentas e não tributadas fornecidas pelos contribuintes, sobre as quais foram aplicadas uma alíquota de referência, definida de acordo com a estrutura das operações tributadas de cada setor.

A estimativa de valor lançado na modalidade de crédito outorgado do ICMS foi obtida a partir de identificação de valores que correspondam a código específico de lançamento constantes na GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS ou por correspondência textual de palavras-chave relacionadas aos artigos analisados ou de textos indicados pela própria norma que concedeu o crédito outorgado.

As estimativas da anistia e da remissão associadas ao Programa Especial de Parcelamento foram obtidas, a partir de dados agregados, pela diferença entre os valores já arrecadados e os das parcelas vincendas com as cifras devidas sem os descontos oferecidos em cada fase do PEP do ICMS.

As estimativas de renúncia das modalidades isenção/redução de base de cálculo e créditos outorgados/presumidos utilizaram para o seu computo dados declarados em campo livre pelos contribuintes do ICMS. Por sua natureza, estes dados estão sujeitos à imprecisão no seu preenchimento, o que pode prejudicar a exatidão da apuração da renúncia, muito embora a SEFAZ faça uma depuração prévia dos dados para identificar valores discrepantes, mitigando assim os erros de estimativa.

As estimativas de renúncia pautam-se pelo conservadorismo. Os valores calculados tendem a ser superestimativas, uma vez que assumimos implicitamente que os benefícios sempre reduzem o faturamento do setor e, consequentemente, reduzem o recolhimento de tributos aumentando o valor renunciado. Em situações específicas o benefício pode gerar aumento do faturamento das empresas e eventualmente aumento de arrecadação, estas situações não estão contempladas pelas metodologias utilizadas na apuração da renúncia.

É preciso também cautela para não considerar todo valor renunciado como fonte potencial de receitas: a supressão de benefícios fiscais muito provavelmente não dará ensejo a receitas de mesmo valor. Isto porque a supressão de benefícios em um cenário de guerra fiscal pode vir acompanhada da saída de empresas do Estado de São Paulo, gerando perdas de receita imediatas, mas também fechando postos de trabalho e eventualmente a saída de fornecedores do Estado, intensificando ainda mais as perdas a longo prazo. Ou seja, em alguns casos a supressão de um benefício pode implicar queda de receitas ao longo do tempo, e não seu aumento.